



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 3860/2011

Data: 09/11/2011 Hora: 17:44:43

Requerente: JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA

Assunto: PROJETO DE LEI 311/2011

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000001841400038602011



3860







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3860/2011
Data:	09/11/2011
Ass.:	<i>[Signature]</i>

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 211 /2011

**EMENTA:** DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO Iº ART. 206 DA LEI Nº 1522/1991 E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO IIº ART. 2º DA LEI Nº 3083/2007

**a) Art. 1º** - Dá nova redação ao Inciso 1º, do artigo 206, da Lei 1522/1991 que dispõe sobre a criação do código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa.

Art. 206 - São permitidos os ruídos que provenham:

I - de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

**b) Art. 2º** - Dá nova redação ao Inciso 2º, do artigo 2º, da Lei 3083/2007 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de Ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem-Estar público e dá outras providências.

Art. 2º - Excetuam-se das proibições deste artigo os sons produzidos por:

I I - de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de Novembro de 2011

*[Signature]*  
**JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Hoje em dia o Estado, sobre tudo a Cidade da Serra, vem passando por um momento de grande preocupação no que diz respeito ao grande avanço da criminalidade, vitimando inúmeras pessoas por conta do crescimento do uso de entorpecentes, que é causado pela má estrutura das famílias, que devido a isso vem lançando milhares de jovens nas drogas, no tráfico, cadeia e até mesmo tirando suas vidas.

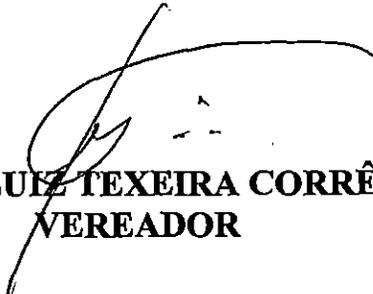
Pesquisas recentes indicam a Serra como uma das Cidades com o maior número de homicídios que estão diretamente ligados ao narcotráfico.

As igrejas têm um papel de extrema importância em nossa sociedade, recuperando pessoas, restaurando famílias que acabam sendo vítimas deste grande mal que assola nossas comunidades, que são as drogas lícitas e ilícitas.

Este importante trabalho feito pelas comunidades tem sido comprometido pois a grande maioria destas comunidades não dispõe dos recursos necessários, para fazer na acústica dos templos religiosos o trabalho devido para atender a legislação em vigor, que tem sido penosa e injusta com as comunidades religiosas.

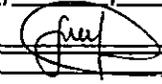
Tendo em vista que o Estado e o Município da Serra necessitam dos trabalhos sociais e relevantes que as comunidades religiosas desenvolvem na sociedade, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de Novembro de 2011

  
**JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA  
VEREADOR**

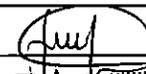
# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

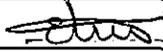
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 3860/2011  
Data: 09 / 11 / 2011  
Ass.: 

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 09 - 11 - 2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente  
Em 10/11/2011

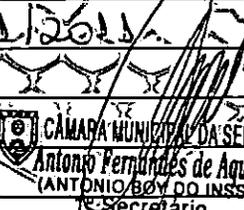
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

SERRA 1922 

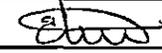
Ao 2º secretário  
para devir das providências  
Serra, 11.11.2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ao legislativo  
para providências necessárias  
Serra, 23/11/2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
Secretário

A procuradoria geral da CMS  
Em 24/11/2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

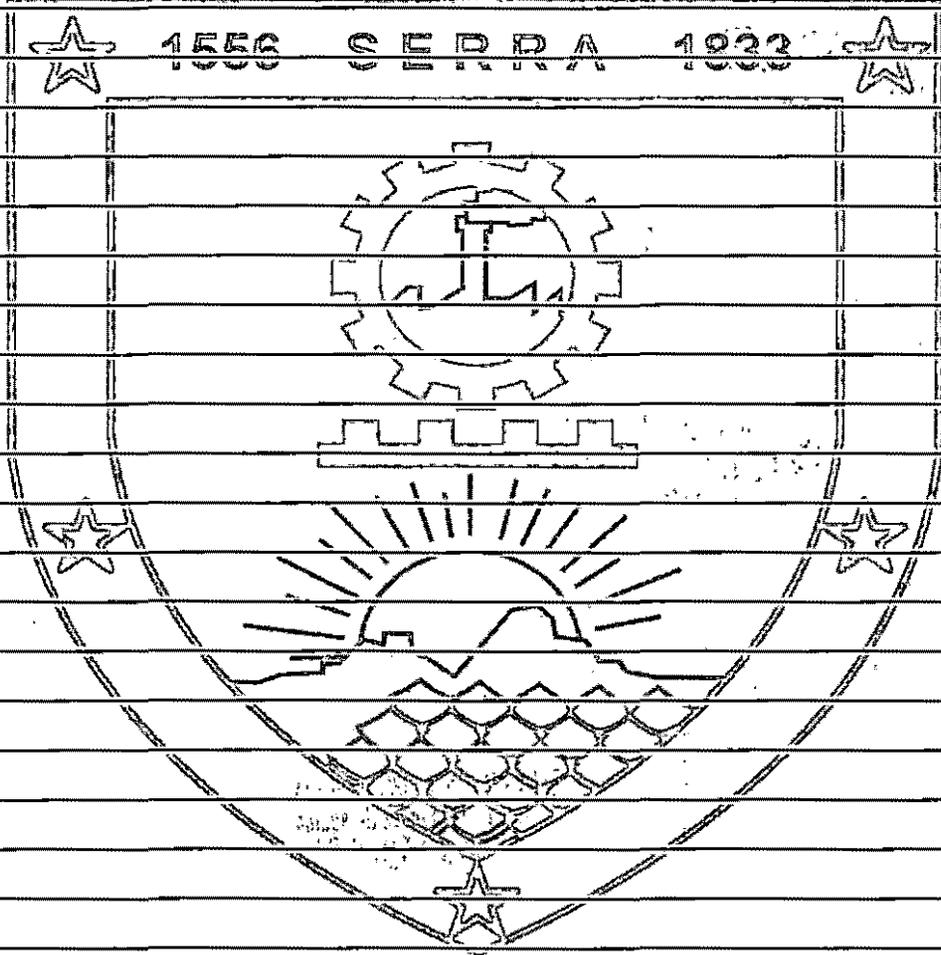
Ao

Exmo Diretor da Divisão Legislativa, por solicitação.

Serra, 12/12/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA CARLOS AMARAL, 2010 CID. SERRA  
CELESTINO, RJ

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA CARLOS AMARAL, 2010 CID. SERRA  
CELESTINO, RJ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3860** - Projeto de Lei nº **211** de 2011

### I – Proposição

O Vereador **João Luiz Teixeira Corrêa** dá nova redação ao inciso I, do art. 206 da Lei nº 1522/1991 e dá nova redação ao inciso II, do art. 2º da Lei nº 3083/2007.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 99, Inciso XIV**, abaixo descrito:

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

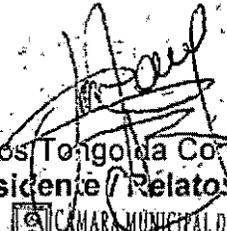
Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2011.

  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 211 de 2011.

) Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Dezembro de 2011.



Jamir Malini  
Membro



Auredir Pimentel Ramos  
Membro



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/01/2012  
*Muniz*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3819**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º DO ART.  
206 DA LEI Nº 1.522/1991 E DA NOVA  
REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI  
Nº 3.083/2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Dá nova redação ao inciso 1º, do artigo 206, da Lei 1.522/1991 que dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa.

**Art. 206 – São permitidos os ruídos que provenham:**

**I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no Máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.**

**Art. 2º.** Dá nova redação do inciso 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.083/2007, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem-Estar público e dá outras providências:

**Art. 2º.** Excetua – se das proibições deste artigo os sons produzidos por:

**II – de sinos de igrejas ou templos e bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medindo na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de janeiro de 2012.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

15 | 12 | 2011  
Jure



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI 3819 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011  
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º DO ART.206 DA LEI  
Nº 1.522/1991 E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO IIº DO  
ART. 2º DA LEI Nº 3.083/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas  
atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Inciso 1º, do artigo 206, da Lei nº 1.522/1991 que dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa:

*Art. 206 – São permitidos os ruídos que provenham:*

*I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no Máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto as sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.*

**Art. 2º** - Dá nova redação do inciso 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.083/2007 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem – Estar público e dá outras providências:

*Art. 2º - Excetuam – se das proibições deste artigo os sonos produzidos por:*

*II – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto as sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário*

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de dezembro de 2011.

  
RAUL CEZAR NUNES  
PRESIDENTE

  
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
1º SECRETÁRIO